

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

**Sobre:** Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 155/2021

Trata-se de Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 155/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre arrecadação e a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*


- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*


Procedendo a análise da propositura, as referidas Emendas visam adequar o texto da propositura.

Assim, eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 07 de dezembro de 2021.

  
ITALO GABRIEL MOREIRA  
Presidente da Comissão

  
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES  
Membro

*MANIFESTAÇÃO PLENARIO*  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Membro